



## **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VICTOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para anunciar a data da próxima sessão da 1ª Turma: “Inicialmente, anuncio que a próxima sessão ordinária desta 1ª Turma se realizará na segunda-feira, dia 22 de outubro, às 14h. Agradeço aos ilustres pares, Ministro Walmir e Ministro Hugo, pela concordância com essa antecipação, que se dá em razão da minha participação na banca oral para exame de candidatos ao cargo de Procurador do Trabalho, que ocorrerá nas próximas terça, quarta e quinta-feira.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar a presença dos Desembargadores da 4ª Região: “Registro com alegria a presença da Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região, a Desembargadora Maria Helena, e os dois colegas integrantes da 4ª Turma, o Desembargador Gehling e o Desembargador Silvestrin. A presença de S. Ex.<sup>as</sup> aqui muito nos honra.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa completou: “V. Ex.<sup>a</sup> expressa o sentimento da egrégia 1ª Turma. Desembargadores e eminente Presidente, também Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sejam muito bem-vindos à nossa 1ª Turma. É um prazer ter aqui uma representação tão qualificada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O TRT da 4ª Região é um dos melhores Tribunais do Brasil. Não há sombra de dúvida quanto a isso. O Tribunal da 4ª Região já vai aí ditando os parâmetros por onde caminhará a Justiça brasileira. Recordo-me dos tempos em que fui assessor nesse Tribunal, há mais de trinta anos, e já se destacava a força da jurisprudência gaúcha e o esmero com que são elaborados os acórdãos e as decisões de admissibilidade, que, para mim, naquela época, como assessor, era um elemento de grande alento. O que se vê hoje, o que posso testemunhar pelas atividades judicantes é, sem sombra de dúvida, que essa excelência na qualidade não foi em nenhum momento reduzida. Ao contrário, os julgamentos vêm cada vez mais bem fundamentados. E essa solução, Ministro Hugo, ainda que não esteja na minha competência tomar qualquer decisão a respeito da matéria, certamente, dá às partes a exata dimensão da profundidade dos debates, do cuidado que os integrantes de órgãos colegiados têm ao examinar as suas causas. Portanto, é uma medida que, até pelo critério da transparência, nos legitima perante a sociedade. A 4ª Região está mais uma vez de parabéns.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, por uma questão de justiça, primeiro cumprimentando os ilustres Desembargadores, apenas relembro que S. Ex.<sup>a</sup> a Desembargadora Maria Helena foi Presidente da Anamatra quando eu era Presidente da Amatra. Atuamos juntos mais ou menos em 1996/1997 e tive o prazer de ser prestigiado pela Desembargadora Maria Helena na qualidade de Presidente da Amatra VIII. Tive uma honra muito grande de atuar juntamente com S. Ex.<sup>a</sup> naquela profícua administração. Cumprimento também os colegas presentes aqui, desejando boa sorte e boa estada no TST.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, seguiu: “O Ministério Público quer se associar às saudações à Desembargadora Maria Helena, ao Desembargador João Pedro Silvestrin e ao Desembargador Ricardo Gehling, que muito honram o Tribunal da 4ª Região. Brevemente voltarei. Estou apenas atuando em convocação. O TRT da 4ª Região é um Tribunal que orgulha muito a todos que atuam no TST, porque há julgamentos de muita qualidade que balizam a jurisprudência deste Tribunal também.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra também para informar a elaboração da lista triplíce para candidatos ao Tribunal Superior do Trabalho: “Registro a satisfação pessoal e, tenho certeza, a dos integrantes da



Turma com a lista tríplice de candidatos ao Tribunal Superior do Trabalho, elaborada na última segunda-feira. Foram eleitos, nesta ordem, os Exmos. Srs. Desembargadores Cláudio Brandão, da 5ª Região, na Bahia; Jane Granzoto, da 2ª Região, em São Paulo, e Lorival dos Santos, da 15ª Região. São todos Magistrados experientes, com trabalho profícuo em prol da Justiça do Trabalho e, com certeza, qualquer um deles que venha a ser indicado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República engrandecerá esta Corte Superior. Registro minhas homenagens aos ilustres Magistrados e votos de pleno êxito nessa empreitada.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 205700-22.1986.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DEVAL CORRÊA MACAMBYRA, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146041-31.1989.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CAMILO DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86500-84.1990.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Hugo Carlos Scheuermann, que conheceram dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negaram-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 3740-44.1993.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARCOS LIMA SOUZA, Advogada: Leonora Waihrich, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-09.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA RITA CAPPELETTO, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-02.1995.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO GÓIS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): JCR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): CLAUDEMIR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-55.1996.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ABEL EMIGDIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56400-66.1996.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBERTO BECHARA MAHFUZ, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149500-58.1996.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COM DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO RODRIGUES DE LUCAS, Advogado: Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-02.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE ARAUJO RAMOS, Advogado: Rogério Alexandre Fragoso, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Carneiro Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135141-90.1997.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): JOSÉ HEITOR FERRAZ, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302042-95.1997.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-86.1998.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RENATO RODRIGUES FERRAZ, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181800-06.1998.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROGÉRIO GORRI E OUTROS, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO DE CEREAIS GRANOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): PORFÍRIA GONZALES, Agravado(s): WILLIAM FRONZA, Agravado(s): VALMIR VILSON DE AQUINO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208240-27.1998.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): IRAILSON BRUNO DE SOUZA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38201-39.1999.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Freire Bezerra, Agravado(s): RIDELSON OLIVEIRA DE FEITAS, Advogado: Ady de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-93.1999.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECRIL EMPRESA DE COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): WILSON BOTYRUIE CRUZ, Advogada: Marilena Carrogi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-62.1999.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HUGO MARQUES DE MELO JUNIOR, Advogada: Josefina Silva Fonseca, Agravado(s): DAFE CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogada: Fernanda de Mucio Buso, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161340-91.1999.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): MARIA BERNADETE OLIVEIRA MODESTO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170600-72.1999.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME GOMES FREIRE, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ENILO LOPES DE BRITO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196640-60.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NILO CARDOSO, Advogado: Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-09.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rony César Bergamasco, Agravado(s): ADEISO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Andrea Carla Mendes de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Advogado: Stevão Alexandre Accadrolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-56.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ANGELO BORGES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-31.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVER MATVIENKO SIKAR E OUTRA, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): GLÁUCIO ROSA DA SILVA, Advogado: José Roberto Bernardez, Agravado(s): COEMA - PRODUTOS INDUSTRIAIS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Mauricio Choinhet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-24.2000.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): RENATO CAETANO LEITE, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159240-87.2000.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Cleber Martins Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 197000-51.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE, Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): WALDIR MICELI DE SOUZA, Advogado: Fernando M. A. Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 253200-42.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉPICO DECORACÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386085-04.2000.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): MARIA ODETE MENDES TARNOWSKIS, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36741-62.2001.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Gisele de Britto, Agravado(s): EDES TELES DE LIMA, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-91.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 98700-12.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAIL PINHEIRO, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205540-64.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205541-49.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-205541-49.2001.5.02.0443, até sobrevir decisão do RR-205541-49.2001.5.02.0443. **Processo: AIRR - 205541-49.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205540-64.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11500-81.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GILBERTO DOUGLAS DUARTE, Advogado: Fabiana Guimarães Dunder Condé, Agravado(s): MARINO NUNES MARTINS, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LIGHT SERVICE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES



LTDA., Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SEMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO TORRES CALIXTO, Advogado: Jorge Antônio Oliveira Pinto, Agravado(s): LEOCÁDIO GONÇALVES, Advogado: Floriano Dutra Filho, Agravado(s): SOLANGE CALIXTO RIBEIRO, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ANDRADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Luíza Baillo Targa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 26600-69.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALD LINS PEIXOTO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152900-32.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO APARECIDO RAMOS, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682586-11.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1688440-22.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EROS AMARAL FERREIRA, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-21.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): MARIA SOUSA, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-66.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROSANE PEREIRA DE BRITTO, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36540-06.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): HOTEL TEIXEIRA LTDA. - ME, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54740-74.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com RR - 54700-92.2003.5.09.0664, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Augusto Salomão, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-35.2003.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): ELIANA BASTOS PINHEIRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74300-93.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELOISA RAMOS DE JESUS, Advogada: Márcia Maria Zamó, Agravado(s): MASSA FALIDA de LEWISTON IMPORTADORA S.A., Advogado: Nélon José Comegnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-39.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-52.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TACOSAT VDO POSTO AUTORIZADO, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): WASHINGTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Aparecido Casante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156440-59.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE EDUARDO CALCADO, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CASA DE SAUDE MATERNIDADE JOARI LTDA, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180040-60.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180041-45.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196540-65.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OSMAR ZANELLA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219340-53.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): ANA PAULA VISCONTI MACHADO DA MOTTA, Advogado: Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222600-82.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): MARISOL NORDESTE S.A., Advogado: Adriano Huland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280140-64.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MAURO DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-81.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s):



GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Marco Félix Jobim, Agravado(s): COMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-88.2004.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Agravado(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40140-82.2004.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON SCALA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48700-12.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57000-14.2004.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MCR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NIVALDO FLAVIANO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88440-40.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95440-78.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95400-96.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): VICÊNCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 104240-47.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126740-81.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Eduardo R. A. de Carvalho, Agravado(s): EUCLIDES ALVES CABRAL, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-51.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir





Oliveira da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): GERALDA MARIA FALCÃO SATTLER, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147940-65.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BENEDITO LORENZON MELLO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195640-24.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com RR - 195600-42.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): LUCIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211400-38.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Cláudio Hirata, Agravado(s): LANCHES ZAIRE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226840-20.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERONILDES JOSÉ LOPES, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342985-27.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO KRAUSE, Advogado: Oscar José Hildebrand, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8196-37.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA., Agravado(s): PETERSON SÁVIO CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-65.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Alexandre Vieira Casella, Agravado(s): VALDIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-48.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): ALVARO BANDARRA FILHO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 27040-76.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27041-61.2005.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RENATO WEISS MARQUES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bernardo Kruehl de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27041-61.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27040-76.2005.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO WEISS MARQUES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27042-46.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27041-61.2005.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO WEISS MARQUES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-79.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE VICENTE, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-22.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-07.2005.5.04.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-28441-07.2005.5.04.0025, até sobrevir decisão do RR-28441-07.2005.5.04.0025. **Processo: AIRR - 28441-07.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-22.2005.5.04.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30440-68.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): FABIANA SALES SOARES FRANCO, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-57.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37941-42.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): ARNOLDO STEIM FILHO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37941-42.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



37940-57.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARNOLDO STEIM FILHO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-17.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS SA U, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-74.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com RR - 60000-92.2005.5.20.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-31.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS GOMES BELO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62540-57.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): AYLTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88040-59.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO NILDOMAR LIRA DE LIMA, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93400-58.2005.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CITROFOODS INTERNATIONAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MARIVANE BUZATTO PIOVESAN, Advogado: Jairton Froner, Agravado(s): MONTE ALEGRE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Fábíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-30.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELMA MARIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102241-56.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com RR - 102240-71.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-82.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104641-67.2005.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA



DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR PIRES JARDIM, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104641-67.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104640-82.2005.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR PIRES JARDIM, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-63.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL GRACIELA SOTELO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): HOTEL APART PORTO KANOAS LTDA. - ME, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-18.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSSETI, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126441-10.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 126440-25.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): ROSA HELENA RIVOIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158240-81.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM LADY E LORD, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CACIANO DA SILVA, Advogado: Inis Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-35.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197940-61.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Advogado: Roberta Leocadie Mendes de França Caldas, Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Agravado(s): ALCINO ALVES SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237300-68.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A., Advogada: Marisa Braga da Cunha Marri, Agravado(s): RENATO ANTUNES PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Almeida Horacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270240-07.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SEGURALTA ORGANIZAÇÃO DE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE



SEGUROS LTDA., Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317440-70.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SERGIO FREITAS MARIANTE, Advogado: João Carlos Guimarães Falcão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 387741-73.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com RR - 387700-09.2005.5.15.0135, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LÚCIA MOREIRA SERTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800140-96.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEONIR CLAYTON GARCIA, Advogado: Antônio Marcos Teixeira Silva, Agravado(s): AUTO POSTO GENESIS LTDA., Advogado: Monica Cristina Bizineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-77.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE MARIA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-37.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1040-52.2006.5.02.0090, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-38.2006.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS DA MOTA NEVES, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): SAINT GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-92.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DIOLINDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-83.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): MARCONDES DA CRUZ SOARES, Advogado: Aristófanes de Figueiredo Leitão, Agravado(s): AGILDO ALEXANDRE PEREIRA ROCHA E OUTROS, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-56.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15000-74.2006.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): VIVIANE FABRÍCIA LOPES DIAS, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 16640-53.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 16641-38.2006.5.03.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Agravado(s): HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16641-38.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 16640-53.2006.5.03.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-18.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON ROBERTO RAMOS, Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Agravado(s): BASF S.A., Advogada: Silvia Meloni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19340-37.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS BISPO E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): TEENCO - TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-29.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 27700-47.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): MARIA NERI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-19.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI TEREZINHA SCHON RIBAS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-34.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Agravado(s): POSTO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Mariana Tonázio, Agravado(s): PEDRO PAULO SOUZA ROCHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33740-11.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-33741-93.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-33741-93.2006.5.10.0009. **Processo: AIRR - 33741-93.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F.C. de Moraes Filho, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47840-10.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com RR - 47800-28.2006.5.20.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ANDRADE BARRETO SANTOS (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANGÉLICA DE ANDRADE BARRETO) E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-75.2006.5.10.0019 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): VIRGÍNIA RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59540-36.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian Melo Muller, Agravado(s): SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61240-52.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 61200-70.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): AGECILDA SOARES DE ANDRADE, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61540-31.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): ALUISIO BELOMO FILHO, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: André Araújo Ponssoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63600-25.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Josemar Estigaríbia, Agravado(s): GILVANDRO VITÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Pelarin Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-08.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Ana Carolina Vilhena, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Maria Raquel Mendes Gaia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-93.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com RR - 91500-14.2006.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): ÊDES MELO DA SILVA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta e no parecer do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-23.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUSIA ISABEL FERREIRA, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Zargos Smith



Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-91.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ACRÍSIO NUNES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-43.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DERMEVAL CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Gildo de Araújo Sobreira, Advogado: Dermeval cesar ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-92.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAMAR FARIAS GUIMARÃES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-22.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARLÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102940-77.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, corre junto com RR - 102900-95.2006.5.07.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Agravado(s): MARCIUS FLAURE PELÚCIO FALCÃO, Advogado: José Afrânio Plutarco Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Karizzia Maria P. Silva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karizzia Maria P. Silva patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 103200-48.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SEBASTIÃO MENDES, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): COGNIS BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120540-39.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MANOEL GERALDO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-85.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126641-70.2006.5.02.0057, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): MILTON DE COSTA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126641-70.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-85.2006.5.02.0057, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Nilde Maria Silva, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): MILTON DE COSTA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141240-31.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,





Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Aparecida Rossanezi, Agravado(s): ALDECIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144840-88.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRIAM GARCIA MENDES, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-84.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (SUCESSORA DA SANTOS BRASIL S.A.), Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS GANANÇA, Advogado: Frederico de Mello Allende Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270100-26.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELIZEU ALVES DOS SANTOS, Advogado: Benigno Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588640-87.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian A. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885241-33.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 885242-18.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANAS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GISLANE CARDOSO DE MELO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885242-18.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 885241-33.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GISLANE CARDOSO DE MELO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANAS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542040-26.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1542000-44.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ALCEU LOURENÇO SAUER, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569741-80.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO PINHEIRO, Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana Barbosa Antunes, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-98.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WISLEM MÁRCIO DIAS, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-45.2007.5.10.0009**



**da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-86.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1700-22.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): CLÁUDIO CERVI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3040-46.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PORTELA, Advogado: Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6500-97.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ORLANDO CEZAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Milton Marcelo Hahn, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCRIPTORIUM HOUSE, Advogado: Rachel Helena Nicolella Balseiro, Agravado(s): IDEAL CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Joaquim da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-81.2007.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Raimundo de Araujo S. Júnior, Agravado(s): GISELIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-56.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19200-52.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI NUNES RIBEIRO RAMALHO, Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA, Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Agravado(s): EULÁLIA BRANCO MOREIRA, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20640-11.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20600-29.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogado: Paulo Sérgio



Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22040-06.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN LEMOS MIRANDA, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA S.A., Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 22140-34.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com RR - 22100-52.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado: Jeanine Macedo Paraiso Campos, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22940-26.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcella Rodrigues Soares, Agravado(s): TELMA DA SILVA GOMES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG LOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25140-10.2007.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-43.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENISE DE SOUSA CAMELO, Advogado: Edilson José da Conceição, Agravado(s): PÃES E DOCES MONTEREAL LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29340-37.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Florentino Henrique de Paula, Agravado(s): MARIA DE PAULA MELO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42585-18.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): HELENA FINCATTO CECCHINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44000-97.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): MÁRCIO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Carolina Maistro Buesso, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-25.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA ELZA PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55600-18.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUCIMARA MOLINARI, Advogado: Ronaldo Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62840-37.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62800-55.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZINHA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63240-06.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIR CASTELO BRANCO, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74940-65.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Agravado(s): JOSÉ VILSON BENTO DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves e Outro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER, Advogado: Rodrigo Ferreira Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83300-18.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): LUIZ HONÓRIO COELHO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86640-41.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Agravado(s): LEILA MÁRCIA SHREDER DA SILVA, Advogado: Ilda da Silva e Outro, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88340-35.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIOVANI SALVIANO MELO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 89200-93.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ROMANINI DADARIO, Advogado: Anderson Okuma Masi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89841-02.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): VALDIR DE FREITAS, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91240-81.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91241-66.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JOSÉ FRANKLIN BERTOLAZZI BENEVENUTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91241-66.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91240-81.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANKLIN BERTOLAZZI BENEVENUTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91242-51.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91240-81.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): JOSÉ FRANKLIN BERTOLAZZI BENEVENUTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-11.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUIFAX DO BRASIL LTDA., Advogado: Vasco Vivarelli, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Breno Queiroz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-74.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Marcelo Silvio Di Marco, Agravado(s): CASA LOTÉRICA PHOENIX LTDA. - ME, Advogado: Alex Sandro de Lima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram e negaram provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102640-52.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): GIL HERMENEGILDO SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): RDR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104140-32.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALMIR NUNES DA SILVA, Advogada: Shirley de Oliveira, Agravado(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106640-10.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDOLI NUNES DE AGUIAR, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107200-13.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANO KUHLMANN, Advogada: Neide Ribeiro da Fonseca, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109100-39.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter M. Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121440-61.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Agravado(s): REGINALDO SANTANA LOPES, Advogada: Fátima Borges Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127040-22.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-07.2007.5.03.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): SHIRLEY MARIA PEREIRA, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127041-07.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127040-22.2007.5.03.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHIRLEY MARIA PEREIRA, Advogado: Pedro Morato Calixto, Agravado(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130540-32.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130541-17.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ELY DE MELO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130541-17.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130540-32.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ELY DE MELO, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-130540-32.2007.5.03.0019, até sobrevir decisão do RR-130540-32.2007.5.03.0019. **Processo: AIRR - 144440-91.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): LUIZ TROIAN DE FREITAS CANTU, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160940-43.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cibele de Paula Freitas, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-28.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): MAQUICER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): AUTEMIR LUIZ MOREIRA, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DAL TOÉ, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): ALAËRCIO DE MELLO, Advogado: Sandra de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193340-46.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): RAFAELA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201840-64.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEA DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Agravado(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Roberta de Azevêdo Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254040-67.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256300-59.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261300-40.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDIR MARQUES FARIA, Advogada: Márcia Aparecida da Fonseca, Agravado(s): MEGAQUÍMICA EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Jeann Vincler P. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 266240-53.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 266241-38.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): JANDIR VICENTINI ESTEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Evandro Genz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-266241-38.2007.5.04.0018, até sobrevir decisão do RR-266241-38.2007.5.04.0018. **Processo: AIRR - 266241-38.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 266240-53.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): JANDIR VICENTINI ESTEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 998000-43.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEIRILICE TAKAHASHI SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 14500-64.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jaques Bonfim, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): MICHEL PANCOTTI, Advogada: Maria Carolina P. de Aguirre dos Passos, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Agravado(s): RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SECURITAS AB, Agravado(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-60.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55400-19.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CECÍLIA TAVARES DE PAULA, Advogada: Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70100-78.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MARIA HELOISA DE FÁTIMA BARBOSA MANTOVANELLI, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-03.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE





EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): YARA MARIA DENADAI GOLFI E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-43.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): GIOVANI BOSCO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade arguida em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79300-59.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO MOREIRA, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-15.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo Braga Tavares Paes, Agravado(s): VALERIA CRISTINA GUTERRES ALVES, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-48.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA NUNES, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114340-27.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ASCENÇÃO DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Mara Dias Custódio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-77.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-31.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): HELENITA DE FÁTIMA RAIMUNDO VARGAS, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129500-19.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA INEZ PLETSCH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-97.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TANIA PAZ FLORES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151100-84.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTE LEONE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALPINO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Humberto Frederico Suini Deporte, Agravado(s): MEGACOOP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM VENDAS, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162140-93.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIA TAÍS NEVES DE SOUSA PRADO, Advogado: Max Argentin, Agravado(s): KZA DESIGN COMÉRCIO, MONTAGENS DE COZINHAS E MODULADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-22.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GLAUCE ADRIANE HIBRAIN DALMARCO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173840-63.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA GLOBO LTDA., Advogado: Cláudio Dantas Marinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALVÃO, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181200-12.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): MARIA VALDIZIA BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 181500-31.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): MARIA GARCIA DE PAULA ALVES, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184500-87.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): JAIR DE CAMARGO CAMPOS, Advogado: José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186740-48.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 186700-66.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ELISÂNGELA VALEVEIN RODRIGUES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198000-40.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s):



VONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215300-48.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA DIAS, Advogado: Silvia Regina Nastrini Brunauer, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241800-96.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IDIONEI APARECIDO MARQUE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250700-96.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): DANIEL MANHÃES DA SILVA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267100-54.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCÍLIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271385-89.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA CHRISTÓFORO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 408740-52.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Carina Pescarolo, Agravado(s): DANIELI PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-55.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-50.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFRARIA DO CAMARÃO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Ucci Pinheiro, Agravado(s): ANÉSIA TEREZA DOS REIS, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): SUGESTÃO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Ucci Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1806-27.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LILAH DE ARAUJO AMORIM, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - CIAL, Advogado: Waldomiro Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-88.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5041-73.2009.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): ROSÂNGELA ÁLVARES CAETANO, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5041-73.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5040-88.2009.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSÂNGELA ÁLVARES CAETANO, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-52.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ÂNGELA MARIA LEMOS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 24300-05.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 24340-84.2009.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): IVONETE INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-84.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 24300-05.2009.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): IVONETE INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-66.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Célia Aparecida Barbosa Facio, Agravado(s): BENEDITA MARIA ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Edilma Cristiane Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-89.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-08.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS ALCARÁ RODRIGUES, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-23.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s):



CELIA MARIA BATALHA BARBOSA, Advogada: Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34400-51.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): DIRCE CAETANO VALEIS, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-94.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ IVAN DA SILVA, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43700-24.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-71.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): JESUS MATOZINHOS DE SOUZA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-89.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON TELES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-52.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CEZAR BARBOSA COSTA, Advogado: Rúbio Soares, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-58.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE, OURO PRETO E REGIÃO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-16.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): VALMIR FERREIRA ALENCAR, Advogado: Raimundo José Marinho Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-79.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): ÉRICO JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-33.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): ANA SUZI CURCINO SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84400-39.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADIEL LOURENÇO LAVEZO E OUTROS, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-77.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAULO COUTINHO VALENÇA, Advogado: Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): SETE - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-16.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ESTER CAROLINA GOMES LUIZ DE PAULA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114800-21.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MICROLITE S.A., Advogada: Ismenia E.Oliveira de Castro, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL CASTRO HERNANDO, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121340-56.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): RICARDO ALVES DELFINO, Advogado: Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-89.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN FERREIRA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-19.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDO LUIZ MAR COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136500-75.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAMIÃO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-67.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AMADEUS RODRIGUES, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): IVONETE DE FÁTIMA FURTUOSO FERREIRA - ME, Agravado(s): OZEIAS ALVES FERREIRA MADEIRAS - ME, Advogado: Dinizar Domingues,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-63.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA ARTHUR DIAS DE JESUS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-61.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL BEZERRA LIMA FILHO, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Ana Maria Lacerda A. de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161000-43.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s): HELOIZA APARECIDA DAMASCENO DE ANDRADE, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164600-03.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gilberto de Lima Guimarães, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168000-35.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): EDNA ROSA DE LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196100-06.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONIQUE ROMERA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202000-92.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ALUISIO CAETANO DA ROCHA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206900-21.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): GERALDO ROSA FERNANDES, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219900-05.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ENÉZIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Antonio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236700-84.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): WALTER NUNES DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 252900-44.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): VALTER GOMES, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**365800-33.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANÇA, Advogado: Alceu Machado Filho, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por reclamante e reclamada. **Processo: AIRR - 19-73.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Ana Glória Feitosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-32.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTROSUL DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Priscila Soares Dorneles, Agravado(s): PAULO RICARDO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-30.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERENICE CRUZ SOUSA E OUTRAS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-86.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): ALEXANDRE ESTEVES MACHARUTTO, Advogado: André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-76.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SEVERINO DINIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): JOSÉ WILTON FERREIRA, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132-61.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVA DIAS MORENO, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procuradora: Edna Luíza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-23.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): DORVALINA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: João Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-53.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDGAR MOURA JARDIM, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ELIA SOUZA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: João Henrique Moura de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-53.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): PEDRO LUÍS CRISPE SILVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 166-70.2010.5.15.0056 da 15a.**





**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-19.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-09.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VAINÉ MARIA CADORE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-37.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rosseto, Agravado(s): ANGELINA DE CAMARGO SILVEIRA GARCIA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-27.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILZA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): ADDI TRENCH, Advogado: Caio de Oliveira Zequi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-76.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DAILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-81.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): SEVERINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-38.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNO DA SILVA CRUZ, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): JACOB RÊGO DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Bruno Santa Maria Normande, Agravado(s): META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): MANOEL LOPES DE FARIA E OUTRA, Advogado: Davi Augusto Santana de Lelis, Agravado(s): INCOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRELA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-61.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Leandro Cavol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO CÂNDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César Dias de Almeida, Agravado(s): H2L COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-83.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s):



NAYARA MICHELLE BENTO DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 548-03.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): RICARDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Salete da Silva, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-91.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): AGAMENON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-19.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CARRIJO, Advogado: Roosevelt Reis dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, Advogado: Abadio Sérgio Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-69.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIVALDO XAVIER DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-14.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAÍNA DE PAULA CACHOEIRA BERNARDES, Advogado: Daniel Símpliciano de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 731-12.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-26.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ TOSTES DOS SANTOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-39.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): FREDERICO DE ALCÂNTARA CAMPOS, Advogado: Paulo Otto Chagas Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-36.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSCAR ANTONIO KLEIN, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-65.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADI SOUZA, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-72.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDGAR JOSÉ DE FRANÇA FILHO, Advogado: Felipe Rocha de



Morais, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 934-80.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): WALTER CARDOSO FARIA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-12.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Greice Grasielle Alves, Agravado(s): LEVINA FERREIRA, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 958-35.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JOSINETE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-93.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ANIZELINO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Freire de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-40.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Humberto Dalcamin, Agravado(s): AURICÉLIA LOPES MONTEIRO, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-61.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LEONARDO PAULO DE SOUZA, Advogado: Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-27.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BISHOP BICHARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELIANA EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1090-41.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS MESQUITA DE FREITAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-54.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): EDILAINE SOUZA MIGUEL, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-10.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): GREGÓRIO GIOVANE PERA, Advogado: Renato Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-15.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CARLOS LUNA DA SILVA, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-85.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Walter Perpétuo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-20.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-58.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BRENO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-58.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): UBIRATAN DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): ANDERSON MELO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1271-54.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Paula Nunes de Albuquerque, Agravado(s): DARCI BENATTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-47.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOHANN SCHNELL E OUTRA, Advogada: Patrícia Martins do Nascimento, Agravado(s): ELIENE PEDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-02.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Frederico Camargo Coutinho, Agravado(s): JORGE COSTA CUNHA, Advogado: Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-36.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ÉLIDA CONCEIÇÃO SÉRGIO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento da segunda reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1379-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1409-69.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BGN S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA DAS CHAGAS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1472-61.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): FÁBIO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): MAXMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Albertino dos Reis Rodrigues, Agravado(s): METALMAX LTDA., Agravado(s): METALÚRGICA ZENIT LTDA. - ME, Agravado(s): ROSILEIA CARDOZO LEANDRO, Agravado(s): VILMAR JOAQUIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-38.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): SILVIO ROBERTO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-10.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CHRISTIAN ALEX SOUZA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-36.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA GORETI REIS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-72.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): VANUZA BUENO BOVELONI, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-14.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CHARLES LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-54.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA BALDO BUIM E OUTRO, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravado(s): CÍCERO SOUZA CARLOS, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-63.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON CESAR MACEDO, Advogado: Ângelo Stadter Pimenta, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-18.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EDINEY FLORES LOBATO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-10.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CHRISTIANE CARLA DE SOUZA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868-56.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): CÍCERO DIMARTINI, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-87.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO FELIPE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TALITA CRUZ DA SILVA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICOOB - CREDISC, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-32.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARINA MENDES NUNES VIANA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2724-38.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR LEONARDO LINS CABRAL, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2832-83.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s): AMILTON JOSÉ ALVES, Advogado: Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2867-70.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): IVAN FERREIRA, Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4102-58.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ WAZ, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4182-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DE ORLANDO CANAAN, Advogada: Aline Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4190-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4191-63.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rafael Cesario Guedes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): GOAR ODYXE DUARTE NETO, Advogado: José Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4191-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4190-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOAR ODYXE DUARTE NETO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-4190-78.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-4190-78.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 6000-28.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE LIMA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Advogado: Paulo Roberto Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10066-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Vanessa Fortis, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA ESPINDOLA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11131-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11141-34.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Agravado(s): FLÁVIO HACKMANN RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11141-34.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-11141-34.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 11141-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11131-87.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO



RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FLÁVIO HACKMANN RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11720-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Victor Vinícius Küster Tavares, Agravado(s): JACKSON ANDRÉ DE FREITAS, Advogada: Ana Kelly Cechinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19154-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): LUANA VIANA GOMES, Advogado: Rodrigo Lorini, Agravado(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. - FILIAL, Advogado: Solon Lima de Quadros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38900-80.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA BARROSO, Advogado: Carlos Henrique Farias Anta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-88.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON VIANA DE AGUIAR, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-11.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES ARAÚJO, Advogado: Emmanuel Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-29.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ALCY ROSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Henrique Farias Anta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-24.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOZA DINIZ, Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Martins F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-24.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ODENIR LEITE NETO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 93700-11.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSENETE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: André de Souza Dantas Elali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128600-80.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino





Lopes Vila, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): SUELY LINTRO SEBASTIÃO, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-93.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ ERINALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-27.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIONOR NUNES JULIANI, Advogado: Eduardo Haertel Leal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL - AFCEEE, Advogado: José Oscar R. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL MEGAWATT, Advogado: Nelson Nede Quevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-69.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ROZANA MARIA DA SILVA ALVES MACIEL E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-29.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): MARCELO FALCÃO NOGUEIRA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-42.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-12.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE VIEIRA SANDER E OUTRO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-22.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA TORRES BULHÃO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-35.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Agravado(s): OZIÉL BRAZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-75.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ROGÉRIA NUNES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-97.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida



Clementino, Agravado(s): GELGLIMAR ALVES BARBOSA, Advogado: Roneir José Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Agravado(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Anthony de Souza Soares, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner de Souza Soares, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 210-54.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIS ALBERTO VISINTAINER LEMES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-76.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Augusto Marcos Gomes Evangelista, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-73.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Agravado(s): SÍLVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 273-82.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PEDRO LOPES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-50.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): ROMÁRIO PACHECO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-36.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CELACI CRISTINA BAPTISTA MANGELO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-06.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALZIRA MARIA BURNA DA COSTA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-67.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE DE MELLO CALDEIRA, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-59.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): GRASIELE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-43.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE ANANINDEUA, Procurador: Alan Mota Noronha, Agravado(s): DIEGO CORREIRA GALEÃO, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-75.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER FERREIRA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-74.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GARCEZ DE GOES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-82.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUIZ KLEISSON PIMENTEL DE LIMA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 497-05.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Valeriano dos Santos, Agravado(s): FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA, Advogada: Marilene de Oliveira Silva Pereira, Agravado(s): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-67.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): MARCOS FREIRE RUFINO GOMES, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-57.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): ARILTON DA SILVA, Advogado: Rafaela Bortolatto Pinter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-24.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): SIMONE FLORES, Advogado: Felipe Floriani Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Tatiana Zamprogna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 662-94.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): MARCELO BORGES LOPES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-88.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BF FORTSHIP (PA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Agravado(s): LUIZ MONFREDO DE MELO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-13.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO -



CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): VALDOMIRO DE LIMA MACEDO, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-38.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANEKLEIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco de Oliveira Júnior, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CARUARU LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-71.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Éder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Marina Delmondes Degaspery Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-19.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): VITOR ROBERTO DA SILVA CUSTODIO, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-25.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MSG - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): VALDIVINO SOARES DA COSTA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-51.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): BENTO JOSE DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SILVANIA GOMES SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-92.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GLÁUCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-38.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): AFONSO CALDAS DIAS, Advogada: JOICE CARVALHO CELIDÔNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-02.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1137-80.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): DEISE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-45.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA DA ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-20.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANESSA CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-83.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLÁVIA SILVA COSTA, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-97.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): RAFAEL MENDES PINTO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-39.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES GOULART, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Newton Geraldo Machado, Agravado(s): USINA SIDERÚRGICA SETE LAGOAS LTDA. - USISETE, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-92.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EDITE MARIA FERRARI DE MORAIS, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-83.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GEISA MARIA SATONINO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-17.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NÁDIA LEMOS JASCOLKA, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-68.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): IRAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Alberth Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALMEIDA E SANTOS CONTROL Y LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-98.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA PINTO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-10.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR DE OLIVEIRA VITAL, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-62.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON E



OUTRO, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): ALINE SOARES ACHILES, Advogado: Deborah Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-66.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSIMARA BELCHIOR MOREIRA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-14.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL CUBANOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): JOSIMAR BATISTA ALMEIDA, Advogada: Maria Helena Battestin Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LENI PAULA DA CONCEIÇÃO NAZARETH PEREIRA, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-53.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARBARA LORRAINE DUTRA VILAS BOAS SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-23.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DE FARIA, Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-16.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): IVO CARLOS RAIMUNDO, Advogado: Suzana Bulgareli Dódero Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-23.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Suzana Bulgareli Dódero Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-34.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): JARBAS FERNANDO LOPES DE MORAES, Advogado: Clauto João de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-56.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-29.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-67.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SANTOS CARVALHO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 281-85.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WATTILA DANILO DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 386-91.1995.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrido(s): ADELAIDE BROTZKI, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 164100-74.2000.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): VALIOTIL JOSÉ TAVARES, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Fernando de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-58.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALCIDES GARCIA VINHA, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. Prejudicada a análise tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 98700-12.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 98740-91.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ADAIL PINHEIRO, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 168900-73.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALMERINDA PEREIRA NEME, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): DALVINETE SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 10800-87.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com RR - 10840-69.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MÁRIO DEUS PINHO, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10840-69.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com RR - 10800-87.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO DEUS PINHO,



Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes do labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 54700-92.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-74.2003.5.09.0664, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Advogado: Rafael Augusto Salomão, Recorrido(s): CELSO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 118700-34.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÔNICA NIEBLAS RONCON VALLADA, Advogada: Roberta Pinto Ferraz Vallada, Recorrido(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 843 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 133640-22.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): LIANE DA SILVA ORTEGA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): COOPCEL - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA., Advogado: Alcemir Ferreira Alfena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 198000-64.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES MANOEL PAIS, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): ABAFLEX S.A., Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 460800-24.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): ADELSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): INTRANSCOL - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Venício Borelli Filho, Recorrido(s): VALDEMIR HOLANDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Barueri da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4300-46.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi





Júnior, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial" por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 95400-96.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95440-78.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICÊNCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-95440-78.2004.5.02.0009, até sobrevir decisão do RR-95440-78.2004.5.02.0009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 96600-26.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADÉLIA VENTURA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "doença profissional - estabilidade provisória - constatação após a dispensa do empregado - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida da reclamante e o final do período de estabilidade - 12 meses subsequentes -, com os consectários legais postulados na inicial. Indeferidos os honorários advocatícios. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 182500-78.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Edson Góes, Recorrido(s): MAXSEG SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: João Avelino Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 195600-42.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195640-24.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO SILVA PEREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 desta Corte (ex-Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 350100-37.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TATIANA LOPES DO CARMO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA SAZA LATTES, Advogada: Josiane Cristina de Andreatta e Dotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema alusivo à incidência da correção monetária e dos juros da mora na indenização decorrente de danos morais, por violação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam a partir da data do ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 11500-44.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22500-74.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIA TOZI, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22700-34.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEMONSUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): ELTON DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 25200-59.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): JOSÉ BONFIM OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 48800-78.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MARZANI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60000-92.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-74.2005.5.20.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Ester Mariane Eloy Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Pensionamento. Pagamento integral" e "Termo final do pensionamento. Requalificação", ambos por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da última remuneração percebida pela reclamante quando em atividade, no desempenho da função para qual fora considerada inabilitada, com reajustes nos mesmos percentuais e épocas dos empregados da ativa, a fim de que seja mantida a paridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 81300-96.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO DA SILVA



BARBOSA, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Recorrido(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS E OUTRA, Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 87500-53.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Delano César Fernandes de Moura, Recorrido(s): MCR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TEREX DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Varella Giannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 89700-56.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MARQUES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. limpeza e higienização de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo decorrente da realização de limpeza em banheiros e reflexos pertinentes. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97400-82.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DE ABREU, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 102240-71.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102241-56.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "atividade insalubre - prorrogação/compensação de jornada - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - negociação coletiva - invalidade do ajuste", por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras integrais com os adicionais respectivos e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada, autorizando a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 108000-**



**43.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ÁLEM SILVA AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 110000-81.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): POSTO NOVO DIA LTDA., Advogado: Hércules Costa Silva, Recorrido(s): TATIANA DRUMOND PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 126440-25.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126441-10.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSA HELENA RIVOIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da referida parcela à remuneração da reclamante, nos limites postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado, das quais fica isento na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 134200-76.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BELMONT LTDA., Advogada: Beatriz Martins da Costa Guerra, Recorrido(s): ADILSON ALVARENGA ARAÚJO, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "arguição da prescrição - momento oportuno - razões do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis até 19/12/2000. **Processo: RR - 157300-93.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Liane Castelo Motta, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Marta Teresinha Heck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171140-42.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): ANDERSON DOS REIS, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 246300-70.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogado: Jonathas Lisse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido



- pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertido no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, o dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 387700-09.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 387741-73.2005.5.15.0135, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): VERA LÚCIA MOREIRA SERTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária para atualização dos créditos trabalhistas do autor incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 1040-52.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1041-37.2006.5.02.0090, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame das razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 12800-89.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Henrique Ângelo Denicoli Júnior, Recorrido(s): SANDRA LOUBITH DA SILVA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15000-74.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15040-56.2006.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVIANE FABRÍCIA LOPES DIAS, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 27240-13.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): CRISTIANO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



absolver a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 27700-47.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 27740-29.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA NERI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-30.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): ROSÂNGELA OSELAME POSTAL, Advogada: Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47800-28.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 47840-10.2006.5.20.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ANDRADE BARRETO SANTOS (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANGÉLICA DE ANDRADE BARRETO) E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado e, em decorrência, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. Obs.: Falou pelo Recorrente MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 51700-17.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ERIGAN CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 56900-79.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): JORGE DA SILVA CONTRERA E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 61200-70.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 61240-52.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGECILDA SOARES DE ANDRADE, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-61240-52.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-61240-52.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 85900-27.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Kirschbaum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 88100-98.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMENI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Recorrido(s): ULISSES VILELA NETO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-14.2006.5.18.0002 da 18a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 91540-93.2006.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Recorrido(s): ÊDES MELO DA SILVA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 92300-33.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, Advogado: Victor Guttenberg Nolla, Recorrido(s): AS MESMAS, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 94900-60.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95000-51.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 102900-95.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 102940-77.2006.5.07.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIUS FLAURE PELÚCIO FALCÃO, Advogado: José Afrânio Plutarco Nogueira, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Kílvia Mara Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-13.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): GILMAR DE BARROS PINTO, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Advogado: Frank Guidotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 114200-54.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): ANTÔNIO MAIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono de natureza indenizatória - concessão apenas aos empregados em atividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 346 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos salariais previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 137985-21.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ANTÔNIO DANTAS DE REZENDE E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema concernente à aplicação da multa prevista no



artigo 475-J do Código de Processo Civil, por violação deste, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 151000-53.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOEL BERNARDO SANTOS, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vivaldo Gonçalves Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 167100-23.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON SANTOS MARQUES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 184300-16.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ARMANDO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 324000-38.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 353/355, pronunciando-se especificamente acerca do fato gerador da contribuição previdenciária oriunda de créditos trabalhistas reconhecidos mediante sentença judicial ou acordo homologado em juízo e, por consequência, sobre qual o momento em que passam a ser devidos os acréscimos legais incidentes sobre a aludida contribuição previdenciária. Resulta prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 1542000-44.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1542040-26.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCEU LOURENÇO SAUER, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 8600900-14.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO





(PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ATAIDES PIRES, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-22.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1741-86.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): CLÁUDIO CERVI, Advogado: Carmen Camino, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivalette, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Alexandro Melo Corrêa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1741-86.2007.5.04.0004, até sobrevir decisão do RR-1741-86.2007.5.04.0004. **Processo: RR - 10000-13.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA DO CARMO PASSOS XAVIER, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Márcia Regina Frigo Florentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veranici Ap. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme apurado em liquidação, acrescido do adicional e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 12100-96.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA MIGUEL, Advogado: Luís Augusto Loup, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 20600-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-11.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-20640-11.2007.5.04.0012, até sobrevir decisão do RR-20640-11.2007.5.04.0012. **Processo: RR - 22100-52.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 22140-34.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44800-58.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO EGÍDIO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E



HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, Advogado: Magda Valeria Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 desta Corte, e, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, sem adicional e com reflexos no FGTS, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas. **Processo: RR - 56300-69.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUIZA SILVA DA COSTA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. caixa econômica federal. auxílio-alimentação. supressão", por contrariedade à OJ Transitória 51/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na espécie. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani patrona da Recorrido FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani. **Processo: RR - 56840-98.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ROSIMERE DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 62800-55.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62840-37.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): TEREZINHA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-62840-37.2007.5.03.0149, até sobrevir decisão do RR-62840-37.2007.5.03.0149. **Processo: RR - 72840-53.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELISANGELA SANTAN DE LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mila Batista Dourado, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO-GRANDENSE - VARIG, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 73900-13.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: Celso Goulart



Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que declarada a competência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 81700-67.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCIANO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2006 conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 95000-11.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SILAS CHAVES MACHADO DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. VARIG LOGÍSTICA S.A e VOLO DO BRASIL S/A do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 103100-50.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DÉBORA CRISTINA, Advogado: Fernando José Bellini Cabrera, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118700-51.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDOJERN/RN, Advogado: Glênio Lopes Torquato Ferandes do Rego, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132600-94.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DIAS DE VASCONCELOS GOMES, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 132600-30.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JORGE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133700-92.2007.5.01.0028 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 134800-32.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES TORRES, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): META SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 213700-67.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS FAGUNDES FARIAS, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 341 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 223000-41.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Patrícia Peruzzo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCI TERESINHA VICTÓRIA FAGUNDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 224900-95.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Procurador: Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Procurador: Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO CÉSAR ZAGUINI, Advogado: Rafael Lincks Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229100-16.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE ARCANJO SILVA, Advogado: Marcelo Machado Soares, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Natália Alves do Campo, Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AFINS - INTELCOB COOP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 230000-87.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): ANTÔNIO FELIPELLI SILVA, Advogada: Damaris Silveira Fernandez Dias, Recorrido(s): AUTO POSTO MAVERICK LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Basile, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a',



da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os agravados ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 700-65.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN ROCHA DA PAIXÃO, Advogada: Marli Têge Alves, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valéria Aparecida de Souza, Recorrido(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 7600-13.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): WILSON MARTINS, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "limitação ao pagamento do adicional de horas extras - horas prorrogadas em decorrência do acordo irregular de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto às horas destinadas à compensação, ao pagamento do adicional de sobrejornada. **Processo: RR - 15200-09.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HANTEI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dennis José Martins, Recorrido(s): JONAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 19300-23.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): S.A. CENTRO REGIONAL INTEGRADO DE ONCOLOGIA - CRIO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 24600-81.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BRANDESPIM BOGGI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JAM SERVIÇOS GRÁFICOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40900-49.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Luana Pardo Fernandes, Recorrido(s): ADALICE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcia Eliana Suriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasteceu a jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada de trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 54800-77.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRO CHAVES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral" por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro o direito à remuneração integral do intervalo intrajornada, acrescer à condenação o tempo faltante para completar o lapso de uma hora, como labor extraordinário. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 64300-77.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUJI TAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Cliseida Marília Marinho, Recorrido(s): NELCI DASAN MIRANDA, Advogado: Diógenes Prado Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 69700-98.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): REGINA CÉLIA ANDRADE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 76400-03.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE FREITAS, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Susana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 404/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total referente ao pleito de promoções, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 89400-37.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GILBERTO ZACHEO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90840-34.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): CAMILA TRINDADE CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Siqueira, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109000-95.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELSON LIMA DE MENEZES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): UBIRAJARA SANTOS SANTANA E OUTRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial



quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 121600-67.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Recorrido(s): NEUDELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 123400-27.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 186700-66.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 186740-48.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISÂNGELA VALEVEIN RODRIGUES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208300-73.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): CRISTINA DOS SANTOS GOMIDE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente : I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 320000-57.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 320040-39.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o direito dos reclamantes ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 320040-39.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 320000-57.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a solidariedade entre as reclamadas Fundação Petros e Petrobras pelos créditos devidos aos obreiros. **Processo: RR - 336000-88.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 523900-43.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILDETE COTRIM ARRUDA, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 900-60.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): BENEDITA TEODORO FRANCO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-43.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DORGAN, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 17700-32.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): UILSON DUARTE LIBELRAQUINO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 23500-33.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): MAICON ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as sete horas e vinte minutos diários. **Processo: RR - 37100-27.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): HELENA DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 39200-38.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):





ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Rebecca Saint Williams, Recorrido(s): CLÁUDIO MORGADO BRITTO, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 49900-25.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): CLEBER BARBOSA DE ABREU, Advogado: Christian Marcel Batista, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 50900-96.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA BALDOÍNO, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 51300-63.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antonio Raimundo Cicero Campos, Recorrido(s): MARICÉLIA LIMA DE MENEZES, Advogado: Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57200-37.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÔNICA DA SILVA VALADARES, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere'" por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora e vinte minutos "in itinere", como extras, acrescidas dos reflexos legais. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 58000-92.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENAN BARBOSA BALEEIRO, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307 da SDI-I do TST, convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 62800-17.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIS VIEIRA, Advogado: Rodolfo de Oliveira Martins, Recorrido(s): MBL ALIMENTOS S.A., Advogada: Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 1h44min diários a título de horas in itinere, com os reflexos postulados na petição inicial. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 69900-75.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: José Amauri



Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-42.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZAURA DIAS DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daiane Hammel Finger, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani patrona da Recorrida FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 81100-31.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO TADEU DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 86400-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ILDA IZABEL DOS SANTOS DOURADO, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 97900-27.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO ALVES, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 103100-42.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): JOAQUIM LINO COELHO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário.



**Processo: RR - 115200-27.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCO LEMONIER FERNANDES CARDOZO, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**Processo: RR - 116300-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): OSMAR DOS SANTOS REIS, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 123000-02.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): PAULA VALLE MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação na origem.

**Processo: RR - 131400-45.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA GOMES DE LIMA SOARES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator.

**Processo: RR - 131900-14.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÔNICA PORFIRIO DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 140500-35.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDELSON DA SILVA DANTAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**Processo: RR - 142800-56.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA ELIVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator.

**Processo: RR - 145700-12.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 148400-58.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 149300-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA, Advogado:



Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 149400-65.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 154300-87.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANDRÉIA LOPES DA MATA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160000-67.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES VITORINO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença, nesse aspecto, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 173200-86.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): LUCIANO ALVES FRANCO, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 177800-78.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178400-74.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ROSICLÉIA BERTUZZI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgado, assim, totalmente improcedente a pretensão obreira. Ante a improcedência da reclamação, não há falar em pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 193200-56.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Recorrido(s): DEUCIDES FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Emerson Jose dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-88.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel



Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença, nesse aspecto, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 262600-40.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FILIPE MARINEZ BIAZZI E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VANESSA MARIA MATIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 289900-97.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382000-20.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ALEXANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas 'in itinere'", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir o pagamento das horas "in itinere" a uma hora diária, e reflexos, conforme pactuado em convenção coletiva, mantendo o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 684200-57.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): EDSON TAVARES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sônia Itajara Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Excluem-se, por consequência, todas as diferenças daí decorrentes, como o FGTS. **Processo: RR - 44-79.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIVANI DOS SANTOS ESTAVÃO, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-refeição. natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 58-71.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA LUCILEIDE SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Procurador: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 66-95.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): OSVALDO SEBASTIÃO TEIXEIRA, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrido(s): ELISÂNGELA LESSA DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 74-11.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ELISIANE DO PRADO MACHADO, Advogado: Cledemir do Nascimento Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104-53.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): DARCY DELFINO LUIZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 137-07.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANE MARCELA DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos das reclamadas quanto ao tema "terceirização ilícita. atendentes de call center. atividade-fim. reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa de telefonia tomadora de serviços" e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado. RSR. integração das horas extras. reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 162-35.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROSAUDEMED - NÚCLEO DE MEDICINA PREVENTIVA E DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Recorrido(s): SIMONE LETÍCIA ALEXANDRE GIL, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): PROLABORE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., Advogada: Elizângela de Freitas Batista Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - deserção - depósito recursal - guia GFIP - preenchimento incompleto", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da PROSAUDEMED, como entender de direito. **Processo: RR - 199-90.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA MARCELINO DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 201-60.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES COSTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 203-46.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA VENÂNCIO, Advogada: Ana karla Leal Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. **Processo: RR - 275-48.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): IVONE PAES DOS SANTOS NETO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345-**



**93.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SATRON DO BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS, Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353-47.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): RUTE SILVEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360-97.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): MOISES MONTEIRO CORDOVIL, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Insta registrar prejudicado o exame dos demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 364-66.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Recorrido(s): CARLOS DONISETI SOARES, Advogada: Luciana Aparecida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 365-30.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUPATECH S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): JULIANO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 369-98.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOSÉ DALCIR CORREIA SOARES, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386-56.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDECIR CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", acrescidas dos reflexos legais. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 396-27.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MATIAS, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440-49.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MOREIRA CAMPOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 683-19.2010.5.03.0021 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): SOMAVI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO AMORIM DE MENEZES, Recorrido(s): ANA MARIA DA TRINDADE HENRIQUES MACEDO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 706-87.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDVALMIR BARROS PAIM, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada quanto aos temas que tiveram a análise prejudicada e do recurso adesivo do reclamante, também julgado prejudicado na decisão recorrida. **Processo: RR - 763-57.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): NILSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "acordo tácito de compensação de jornada - validade - escala 12 X 36 horas" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 85, III, 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim limitar a condenação do Município ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de horário, nos termos do disposto no item III da Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 788-67.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA JACIARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804-97.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): GERALDO CARLOS SALES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826-41.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): JAILSON ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833-12.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): MARILÂNDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, de que isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 836-69.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Aline Patachi, Recorrente(s): MANOEL LEITE MAGALHÃES, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação à compensação das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no





mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com o relativo às horas extras apuradas em liquidação de sentença. Acordam, ainda, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado, no tema em que pretende obter a compensação total e não apenas a parcial, e não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 869-31.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIRCEU CARNEIRO, Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 871-03.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIMAR DE JESUS LACERDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalos interjornadas. inobservância. horas extras", por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 879-62.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA. - IFN, Advogada: Jaqueline Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 897-26.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMARILDO AFFONSO, Advogado: Luiz Henrique Tortola, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 906-84.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS CHAVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 992-08.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA MORAIS BEZERRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994-48.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEIR CLEMENTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1011-53.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero,



Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1014-95.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LISY SOLUÇÕES EM METALURGIA LTDA., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Recorrido(s): FABIANA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Luis André Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário patronal. **Processo: RR - 1040-94.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 1157-08.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INGÁ DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1248-69.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): WESLEY GUSMÃO BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1262-91.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1324-12.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO ROMÃO DE SOUZA, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1361-10.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): DENILSON MARTINS DOS SANTOS MONTES, Advogado: Diego Neves Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação em diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculados sobre o valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1374-63.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUY HENRY ISAACK - ME, Advogado: Rafael Soares Frasca, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS GOMES DE ASSUNÇÃO, Advogada: Regina Santos Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1381-43.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS LUIZ SALGUEIRO, Advogado: Leandro Donizete do Carmo Andrade, Recorrido(s): TRANSNOVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1385-97.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): GILBERTO SOUSA DE ANDRADE, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer da revista por violação da Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1423-43.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONIL RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento referente ao ano de 2007, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1452-84.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BUREMA BRANDÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto



adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1466-53.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TACIO MAGNO GONCALVES DE ANDRADE, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1507-15.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO AURELIANO, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO VICTOR DO AMARAL, Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos no acórdão regional. Custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1523-86.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANUSA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673-46.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELAINE RAMOS DE SOUZA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1685-47.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. III - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra. **Processo: RR - 1802-45.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASSIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1819-60.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ERIKA APARECIDA GOMES DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 2670-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Trybus, Recorrido(s): CONSTRUTORA COBEC LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 15987-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CÉLIA MIGUELINA VENTURA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 82500-90.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogada: Ana Paula Galvão, Recorrido(s): MARIA NILZA SOUZA CORREIA LIMA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87600-26.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogada: Ana Paula Galvão, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISANDRA IZABEL FERNANDES, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST (incorporada ao item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante às custas e ao valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20-14.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28-70.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCÍLIO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31-23.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON VERMOHLEN, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGENS KUEHNRIGH S.A., Advogado: Fábio Voelz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33-10.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELSON SERAFIM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento referente ao ano de 2007, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36-50.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AVELINO AMARAL CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66-88.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ASSUERO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81-72.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): VELTON LONGO, Advogado: Lamir José Reistacke, Recorrido(s): POSTO SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: Darlan André Spanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 108-37.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JURACI ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110-33.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 137-31.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA SILVA BRONZATO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): COMÉRCIO DE TECIDOS SILVEIRA LTDA., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154-72.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPREMA AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícios Leoncio, Recorrido(s): MARIA INÊS FERREIRA, Advogada: Margarete Leite Goncalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 242-73.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO VILELA TOSTA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento referente ao ano de 2007, com os reflexos legais. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244-51.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAZARENO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença, nesse aspecto, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 273-92.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil" por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 382-73.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ERIKA PEREIRA COIMBRA, Advogado: Gleison Couto Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440-82.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCIRLEY DE FRANÇA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Recorrido(s): MORRO BRANCO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-82.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDIANA IVANA LIMA, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-56.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDINO BRUSTOLIN, Advogado: Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV,





da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 608-37.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CAMILA MIRANDA MALAGUTH, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Contax. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 690-58.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTAURUS MOTOS LTDA., Advogado: Andréa Cristina da Costa Le Sueur, Recorrido(s): LAÉRCIO BRUGNOLI, Advogado: ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-19.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EDINÉIA OLIVEIRA ABREU, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749-86.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): PRISCILA PAULA TAVARES PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801-21.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): MARTA MOREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 879-95.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDREZA REGINA FAGUNDES, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-31.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ALDENIR ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças referentes ao tíquete alimentação, no período abrangido pela norma coletiva da categoria em que se previu o pagamento da referida verba em valores diferenciados. **Processo: RR - 1042-15.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1079-43.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia,



Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-83.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Cavalcante, Recorrido(s): ROMUALDO DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Energia Sustentável do Brasil S/A., vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1108-48.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MÁRCIO VINÍCIUS PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Carolina Silva dos Santos, Recorrido(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NAYANE INGRID DE SOUZA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1268-67.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEISON DOS SANTOS, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 307 da SDI-1/TST (incorporada ao item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1322-17.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA CIPRIANO DA SILVA, Advogado: José Alberto Rossetto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 1428-02.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da TNL PCS, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 1440-91.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAURO SILVA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00



(trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST.

**Processo: RR - 1456-08.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): IZAURA AZEVEDO SCHMIDT, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1516-21.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ROZÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa.

**Processo: RR - 1521-29.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1605-50.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ELDER GOMES MAGALHÃES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1711-21.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): POLLYANNA CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1854-81.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILLIAM CEZAR FERREIRA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença.

**Processo: RR - 1914-79.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZ PINTO SOARES, Advogado: Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

**Processo: RR - 1934-56.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): JUSCIMARA TIAGO FERREIRA ABELHA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 82800-71.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HERMES FREIRE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Processo: RR - 84800-44.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS CABRAL, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Processo: RR - 146800-83.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILCILENE MENDONÇA DE MOURA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 748500-51.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA BARROS SCHUTZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, somente em relação ao tema "Diferenças salariais. Valor da hora-aula. Professor. Repouso semanal remunerado. Salário complessivo", por contrariedade à Súmula nº 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos repouso semanais remunerados, excluído o período de março/2002 a fevereiro/2003. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR e RR - 56300-93.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO FREITAS VALLE DE LEMOS WEBER, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio



Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento o agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da sexta reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 4800-49.1995.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZILDA MARLI DE PROENÇA BENASSI, Advogada: Débora Antunes de Souza, Agravado(s): LANCHONETE DILON LTDA., Agravado(s): ITHAMAR SANCHES CAVICCHIOLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40440-88.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): ANTONIO AFFONSO LIMA DA FONTOURA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150200-42.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa e indenização à parte contrária, por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 201800-52.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI COELHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13440-75.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 13441-60.2006.5.06.0191, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ÂNGELO LÚCIO SILVA E OUTROS, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13441-60.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 13440-75.2006.5.06.0191, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Agravado(s): ÂNGELO LÚCIO SILVA E OUTROS, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130200-81.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Jussara Valdenini Resende, Agravado(s): VALDECIR ANANIAS DE SOUSA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 137800-55.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIGIPRO PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): ALAN DIAS, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160600-14.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JOSÉ HILDO BARBOSA LEITE, Advogado: Aldrim Büttner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7900-12.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Advogado:



José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9240-42.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANA BORGES BATISTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58240-72.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PRESTES RUSSO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115740-51.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): ODILON MAGELA DE MELO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Luís dos Santos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 120500-80.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): JEFFERSON ARANTES SOUZA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137200-89.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECLIPSE CONSULTORIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Batista Marcelino, Agravado(s): EDS ELECTRONIC DATA SYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO LEITE, Advogado: Marcelo Orrú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85900-19.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): FABIO PEREIRA PIZZA ME - ME, Advogado: Luiz Antonio Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89600-95.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77700-75.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): REINAM NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Balbino S. Júnior, Agravado(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84100-12.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILENE MARIOTTONI, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95100-83.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Agravado(s):



LEONEL RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138300-10.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dário Falci Botti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170200-11.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): EDIR OLIVEIRA GOMES SILVEIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 159-88.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): D.T. ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): EDSON SATURNINO DA SILVA, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 207-25.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CAROLINE MENDONÇA DE ÁVILA, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Gregório de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-93.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DARCI FILACHOWSKI, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 793-49.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-25.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA FONSECA, Advogado: Ernani da Silva Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1031-53.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): IVANILDO COSTA RIBEIRO, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Agravado(s): INSTITUTO MAURÍCIO DE NASSAU - DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1092-10.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO BITTENCOURT MOREIRA, Advogado: Imilia de Souza, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luciane Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 267-42.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENETEL COMÉRCIO DE HEADSETS LTDA., Advogado: Renato Serpa Silvério, Agravado(s): VAUDENEI MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 235600-30.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLARZINHO BERÇÁRIO E MINI MATERNAL S/C LTDA. - ME, Advogado: Viviane Marques Lima, Agravado(s): MARLENE



FAUSTINO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 131741-74.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 50100-21.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS MATIAS BOAVENTURA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115640-38.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): OTACILIO SALVIANO SILVA E OUTROS, Advogado: Virmondes Abraão Cherin, Agravado(s): JEAN CARLO LANGARO, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. **Processo: AgR-AIRR - 44340-65.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154400-35.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ILVANIA BREDE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 119-18.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL ROBERTO FERMINO DA SILVA, Advogado: Marcelle Peres Lopes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 553-18.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIENE APARECIDA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado:





Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1053-25.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ARTUR ANTONIO VELOSO, Advogada: Marcela Armond Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 8442-13.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GILBERTO DOUGLAS DUARTE, Advogada: Maria Luiza Bailo Targa, Advogado: Fabiana Guimarães Dunder Condé, Agravado(s): MARINO NUNES MARTINS, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo regimental. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 41-35.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SOUSA DO VALE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando-se válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal e, conseqüentemente, reconhecendo a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista e do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 11200-22.2002.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANORTE S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROMILDO ARRUDA DE ARAUJO, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS - COSAC, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 26500-29.2003.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): FERNANDO APARECIDO BRAZ, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124400-43.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paula Bardavira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargante: FERNANDO CÉSAR FESTANTE, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante e rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 186800-84.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49900-16.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogada: Michele de Andrade Torrano,



Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 61400-74.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62500-48.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ROBERTO PARAÍBA DA SILVA, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-ED-RR - 45400-75.2006.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICARDINA MARIA DE JESUS, Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, Procurador: Francisco de Assis Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 99100-71.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MISAEL DE LIMA NEMECEK, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22840-81.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Nunes de Souza, Embargado(a): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 31800-74.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Embargado(a): KLEBER RODRIGO FERNANDES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcio Fernando Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 43940-35.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): MARIA DO CARMO VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Clicia Aparecida Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67300-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE GERMANO DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128000-18.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Embargado(a): RAIMUNDA DE SOUSA NUNES, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Maria de Nazaré



Pinheiro Corrêa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 133800-84.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Embargado(a): CÁSSIA ELIANE BARRETO DE MENEZES, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem a concessão de efeito modificativo e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pela autora em impugnação. **Processo: ED-AIRR - 212400-78.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Mauro Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309840-21.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ZAWADZKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa por litigância de má-fé e indenização, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 5585-38.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): EDSON GERN, Advogada: Raquel Jacintho dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35000-25.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): ROSANGELA RODRIGUES DE RESENDE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62400-78.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PARADISO COMERCIO DE ALIMENTACOES E BEBIDAS LTDA, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): JOAO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Marlene R. V. Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 144300-45.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARLON CARMELO JARDIM SIQUEIRA, Advogada: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Embargado(a): JORGE FRANCISCO JORGE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, majorando a multa para dez por cento do valor corrigido da causa, fixada em R\$ 3.118,95 (três mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-RR - 146100-07.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Embargado(a): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 199200-58.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESCOLA DO MOVIMENTO IVALDO BERTAZZO LTDA, Advogada: Carla Maria E. de Oliveira da Costa, Embargado(a): NELSON LACERDA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada União multa



de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 306800-08.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): ADRIANO SCHOELER, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 534640-79.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): MARLI DOS PRAZERES RODRIGUES, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87000-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): RAIMUNDO SILVÉRIO FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109900-19.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FÁBIO GUELLA BACEDO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 123100-11.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CAETANO LIMA GOMES, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197100-98.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): DAISY FAÇANHA DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Silah de Norões Milfont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 201200-87.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): GERALDO DA SILVA BENTO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 372400-70.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Embargado(a): MÜLLER DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Müller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 27-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VERA MAIA LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 59-20.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): VILMA FREITAS DE JESUS, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 254-27.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): MARGARETE INEZ BRESSAN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 277-68.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIRIAM CELIA DE ABREU, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 348-86.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALDOMIRO DA CRUZ, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 515-74.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ALTAIR ALVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 559-03.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Embargado(a): SAMUEL JOSÉ LUZ, Advogada: Marijane Yolita Garcêz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 586-52.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): CLEONICE DE FÁTIMA PENA, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 689-82.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): JOAO BATISTA ZUCHERATO, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-37.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): LIVIA KELLY BARBOSA PALHETA, Advogado: Walbert Pantoja de Brito, Embargado(a): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1164-58.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO MADRUGA DUARTE, Advogado: Jayme Lielson de Vasconcelos Salgues, Embargado(a): PLANINFO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1906-17.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo



Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Embargado(a): CAROLINA PRADO DINIZ, Advogado: Fernando Petrúcio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1915-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANAMARIA GARCIA FONTENELLE, Advogado: Ariano Melo Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4769-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Embargado(a): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: João Scatamburlo, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4953-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÍMACO CÉZAR SCHWAB E OUTRA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CEPAME - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO ESCOLAR S/C LTDA., Embargado(a): AEROCLÍNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA., Embargado(a): ARION CECCON, Embargado(a): FRACINETE CAMBUIM DE MIRANDA, Advogada: Magaly da Silva Santos, Embargado(a): TEREZINHA DENNIS TELES CECCON, Embargado(a): FERNANDA TELES CECCON, Embargado(a): FLÁVIA TELES CECCON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 5250-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MAURICIO PIRAGIBE DE CARVALHO FARIA, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 92300-75.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Embargado(a): BERENICE DE SOUSA GOMES, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151-91.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): IDILENE MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Tatiana Pinto Constantino da Silva, Embargado(a): ZELIA HELENA RAMOS LOPES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540-45.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**Processo: ED-Ag-AIRR - 715-25.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): GILBERTO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ARR - 921-40.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BRUNO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1101-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ALECSANDRA SANTOS ROCHA, Advogado: Sima Catarina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1290-41.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DAIANE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1602-92.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): FERNANDA KELLY DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma